



DISCIPLINA
Acórdão nº. 026/2014-15
Auto de Ocorrência
nº. 026/2014-15

ARGUIDOS: T.L. (Universidade do Porto)
T.L. (Universidade do Porto)
E.S.(Universidade do Porto)

COMPETIÇÃO: CNU Xadrez Rápidas Individual

Acordam os membros do Conselho de Disciplina da Federação Académica do Desporto Universitário:

I - RELATÓRIO

Nos termos do Auto de Ocorrência supra referido, os Arguidos vêm acusados da prática de infracção disciplinar grave (falta de comparência), prevista e punível pelo disposto no art. 34º, nº 2 do Regulamento de Disciplina da Federação Académica do Desporto Universitário (RDFADU), com a pena de multa entre vinte e cinco (25,00€) e duzentos e cinquenta euros (250,00€), além do pagamento das despesas inerentes à organização da prova.

Apesar dos factos imputados aos Arguidos consubstanciarem a prática de uma infracção disciplinar grave, nos termos do nº 2 do art. 5º e do nº 6 e 7 do art. 34, todos do RDFADU, a aplicação, *in casu*, de pena sancionatória não depende da instauração de processo disciplinar.

Com base no Auto de Ocorrência em apreço, considera-se provada e assente, nos termos do disposto no artigo 83º, nº 1 do RDFADU, a seguinte factualidade:

1. No dia 16 de dezembro de 2014 realizou-se, em Aveiro, o CNU Xadrez Rápidas Individual.
2. Os Arguidos, apesar de estarem regularmente inscritos, não compareceram;
3. Os Arguidos não apresentaram, formal ou informalmente, qualquer justificação para a sua não comparência.



Perante a factualidade exposta, cumpre decidir:



II - FUNDAMENTAÇÃO



Os factos considerados provados com base no Auto de Ocorrência supra citado consubstanciam a prática da infracção disciplinar grave, prevista e punível pelo disposto no art. 34º, nº 2 do RDFADU.





DISCIPLINA
Acórdão nº. 026/2014-15
Auto de Ocorrência
nº. 026/2014-15

Entende o Conselho de Disciplina que, face aos elementos probatórios disponíveis, os Arguidos não lograram justificar, nos termos previstos no art. 34º, nº 7 e 9 do RDFADU, a sua não comparência no CNU Xadrez Rápidas Individual.

III - DECISÃO

Pelo exposto, delibera este Conselho de Disciplina condenar os Arguidos T.L., T.L. e E.S. na pena de multa no montante de quarenta euros (40,00€) cada, acrescida do pagamento das despesas inerentes à organização da prova, não havendo lugar ao reembolso da taxa de inscrição.

Registe-se e notifiquem-se os Atletas Arguidos e o Clube, informando-se os demais interessados por meio de circular.

Porto, em 5 de fevereiro de 2015.

O Conselho de Disciplina da FADU,

Miguel Jorge de Almeida Pinto Vieira
(Presidente)

José Gomes Mendes
(Vogal)



Abílio Manuel Silva Rodrigues
(Vogal)

